



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.364, de 2021, do Deputado Alex Manente, que *institui a campanha Março Borgonha, com o objetivo de prevenir e conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce do mieloma múltiplo.*

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 2.364, de 2021, de autoria do Deputado Alex Manente, que institui a campanha “Março Borgonha”, destinada à prevenção e à conscientização sobre o mieloma múltiplo, com foco no diagnóstico precoce da doença.

O projeto estabelece que a campanha será realizada anualmente, no mês de março, com ações de esclarecimento definidas a critério das instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS), em cooperação com entidades civis, conselhos e associações profissionais, além de instituições de ensino. Entre as atividades previstas estão a divulgação de informações sobre a doença, em relação a sintomas, diagnóstico, tratamento e serviços de referência disponíveis.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

O projeto determina, ainda, que a lei resultante de sua aprovação entre em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída para apreciação exclusiva da CAS, de onde seguirá para o Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre assistência social e saúde, temas presentes no PL nº 2.364, de 2021, tornando regimental o exame da matéria por este Colegiado.

Como a matéria será analisada exclusivamente por esta Comissão, impõe-se o exame de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A defesa da saúde é matéria de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme prescreve o art. 24, XII, da Constituição Federal, cabendo à União estabelecer normas gerais. Assim, a matéria está sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo por força do art. 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais. Portanto, não identificamos vícios concernentes aos aspectos de constitucionalidade. Tampouco vislumbramos óbices quanto à juridicidade, inclusive no que toca à técnica legislativa.

Cumprе registrar, ainda, a observância do disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que disciplina a instituição de datas comemorativas, uma vez que a proposição foi devidamente instruída por audiência pública realizada em 20 de março de 2026 no âmbito desta Comissão, em atendimento aos Requerimentos 96/2025-CAS e 6/2026-CAS, ambos de minha autoria.

Quanto ao mérito, ressaltamos que o mieloma múltiplo é uma neoplasia maligna que afeta a medula óssea e apresenta elevado impacto clínico e social.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

Resulta da proliferação anormal de plasmócitos, células responsáveis pela produção de anticorpos, provocando comprometimento ósseo, renal, hematológico e metabólico. A doença é marcada pelas seguintes manifestações clínicas fundamentais: hipercalcemia, insuficiência renal, anemia e lesões ósseas – e causa sintomas de grande repercussão sobre a funcionalidade e a qualidade de vida, como dor crônica, fadiga, ansiedade e perda de mobilidade.

No Brasil, a taxa estimada de incidência é de 1,24 caso por 100 mil habitantes, com cerca de 41 mil atendimentos registrados no SUS desde 2013. Observa-se tendência de aumento nos últimos anos, refletindo maior capacidade diagnóstica e envelhecimento populacional. Em razão da progressão lenta e dos sintomas inespecíficos, o diagnóstico costuma ser tardio, o que reforça a importância de estratégias de informação e detecção oportuna.

Trata-se, portanto, de enfermidade de alta complexidade e relevante carga para o sistema de saúde, o que justifica o interesse público em ações voltadas à sensibilização da população e dos profissionais de saúde quanto aos seus sinais, diagnóstico e possibilidades terapêuticas.

Assim, a proposição, ao instituir a campanha “Março Borgonha”, insere-se no conjunto de estratégias de educação em saúde já consolidadas no âmbito do SUS, respeitando a autonomia dos entes federativos e das instâncias gestoras para a definição das ações concretas a serem implementadas. Trata-se de medida de baixo custo relativo, mas de potencial impacto positivo, especialmente por fomentar a articulação entre o poder público e a sociedade civil organizada.

Nesse contexto, a instituição de campanha anual de conscientização mostra ser medida adequada para ampliar o conhecimento sobre a doença, favorecer o diagnóstico precoce e contribuir para melhores desfechos clínicos. Ademais, a proposta está alinhada a iniciativas já adotadas para outras enfermidades, que utilizam campanhas temáticas como instrumento de mobilização social e de educação em saúde, sem implicar, por si só, criação de obrigações excessivamente detalhadas ou incompatíveis com a organização do sistema de saúde.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.364, de 2021.

Sala da Comissão, 28 de abril de 2026.

SENADORA DRA. EUDÓCIA
(PSDB/AL)



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6351933350>